DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 175, de 09 de março de 2017.

Estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos – COFEHIDRO no uso de suas atribuições e,

Considerando a implantação gradual da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nos termos da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991; da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005; do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 e Decretos específicos por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a experiência existente com o Plano Anual de Aplicação do FEHIDRO para os recursos decorrentes da compensação financeira e royalties de Itaipu;

Considerando a previsão da existência de um "plano anual de aplicação, por bacia hidrográfica, aprovado pelo respectivo CBH" dos recursos da cobrança, conforme estipulado pelo inciso VI, artigo 22 do Decreto nº 50.667; e

Considerando a necessidade de padronização das informações de disponibilidade e aplicação dos recursos da cobrança para gestão e controle do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Delibera:

Artigo 1º - Os planos anuais de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, previstos no Decreto nº 50.667, a partir de 2018, deverão observar:

I – Os modelos estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Deliberação;
II – Aprovação até o final do mês de janeiro do exercício a que se refere.

§ 1º - A SECOFEHIDRO deverá disponibilizar as planilhas dos Anexos I, II e III no portal do SIGRH de forma a padronizar os formulários e facilitar o preenchimento, podendo alterá-las conforme a necessidade, mediante comunicação às Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 2º - As Fundações Agências de Bacias que adotarem modelos próprios de Plano de Aplicação não ficam desobrigadas de atender ao estabelecido neste artigo.

§ 3º - Os colegiados com cobrança implantada que até a data de publicação desta Deliberação ainda não aprovaram os respectivos Planos Anuais de Aplicação deverão

MINUTA

adotar os modelos referidos no inciso I deste artigo.

§ 4º - Os valores estimados para arrecadação cobrança, por UGRHI, a serem utilizados no Plano Anual são aqueles constantes do orçamento anual do estado.

Artigo 2º - Para abertura, gestão e movimentação das contas destinadas ao depósito dos recursos arrecadados com cobrança, as entidades responsáveis deverão observar os respectivos contratos assinados com o Agente Financeiro e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, assim como normas operacionais próprias definidas no âmbito do FEHIDRO.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

MINUTA